



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 32/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TOTEM INTERATIVO, processo SEI n. 0002704-19.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas n. 18801, 18º andar, Cj 1817, Edifício Tower Park, em São Paulo-SP, CEP 04757-025, inscrito no CNPJ sob número 13.347.993/0001-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wilson Assis Oliveira Hora, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Aquisição de 01 (um) totem interativo para o Memorial da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. Especificação técnica:

2.1.1. Pedestal:

2.1.1.1. Totem interativo curvo (para que a tela fique inclinada);

2.1.1.2. Pedestal em aço carbono ou alumínio;

2.1.1.3. Dimensões (LxAxP) aproximadas de 50 cm x 125 cm x 50 cm;

2.1.1.4. Com rodízio (e travamento);

2.1.1.5. Com porta para a CPU com chave;

2.1.1.6. Deve permitir o uso do monitor na horizontal.

2.1.2. Tela:

2.1.2.1. Digital touchscreen de 32 polegadas com suporte a multitoque;

2.1.2.2. Resolução: 1.920 x 1.080;

- 2.1.2.3. Brilho: 400 cd/m²;
- 2.1.2.4. Tempo de resposta: 6.5 ms;
- 2.1.2.5. Aspect ratio: 16:9;
- 2.1.2.6. Contraste 4,000:1;
- 2.1.2.7. Bivolt.

2.1.3. CPU:

- 2.1.3.1. Processador Intel Core i5;
- 2.1.3.2. Memória RAM 4GB (expansível);
- 2.1.3.3. Capacidade do SSD 256GB (expansível);
- 2.1.3.4. Sistema operacional Windows 10;
- 2.1.3.5. Bivolt.

2.1.4. Conexões:

- 2.1.4.1. 2 entradas USB 3.2;
- 2.1.4.2. 1 entrada USB 2.0;
- 2.1.4.3. 1 entrada HDMI 1.4;
- 2.1.4.4. Entrada de rede;
- 2.1.4.5. Wi-Fi;
- 2.1.4.6. Bluetooth 5.0.

2.1.5. Som:

- 2.1.5.1. 2 Alto-Falantes 8W, com High Stereo e equalizadores.

2.1.6. Geral:

- 2.1.6.1. Não deverá possuir cantos vivos externamente, de maneira a evitar acidentes;
- 2.1.6.2. O totem deverá possuir pintura eletrostática na cor preta ou em aço escovado.

2.2. Prazos e condições:

2.2.1. A solução deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.2.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento no Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

2.2.3. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado – SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-9202) com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência;

2.2.4. Constatada a ocorrência de divergência na especificação do produto entregue, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte do **CONTRATANTE**.

2.2.5. A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mails endereçados aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderão ser realizados também por telefone ou aplicativo web.

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, quando da entrega do equipamento, pelo menos um mecanismo para abertura de chamados (telefone, e-mail, aplicativo web).

2.3. Forma de recebimento:

2.3.1. O recebimento será feito em 02 (duas) etapas, conforme abaixo:

2.3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da solução com a especificação constante neste contrato. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do produto limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota de empenho e na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

2.3.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues, em conformidade com este contrato e com a proposta de preços da **CONTRATADA**.

2.4. Metodologia de avaliação da qualidade do objeto:

2.4.1. O objeto será avaliado apenas quanto ao atendimento dos requisitos exigidos na especificação técnica (cláusula 2.1 do contrato).

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

3.1. Todos os componentes adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante.

3.2. O prazo máximo para conserto/substituição dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da abertura do chamado.

3.3. A prestação da garantia se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada do equipamento.

3.3.1. O equipamento para conserto será disponibilizado à **CONTRATADA**, na cidade de Porto Alegre-RS, em local a ser informado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os equipamentos nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução do equipamento para realização de serviços de garantia fora das dependências do **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega do equipamento, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste contrato.

4.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.7. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.8. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço total da solução será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

7.2. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os equipamentos, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com a descrição contida na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos equipamentos, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2021NE000506, de 27-9-2021, à conta do elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2021.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.1.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

11.2. Os casos de inexecução total ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.2.1. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

11.3. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.3.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

11.4. As sanções serão registradas no SICAF.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO

13.1. O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.

13.2. A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Wilson Assis Oliveira Hora,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON ASSIS OLIVEIRA HORA, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 08/10/2021, às 21:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770637** e o código CRC **5DEA7197**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307